



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011

Instrumento particular de Contrato que fazem entre si a **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. - GOIÁSTELECOM**, e a **SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO**.

DA CONTRATANTE

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico: goiastelecom@goiasindustrial.com.br, neste ato representada por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, [REDACTED], [REDACTED], portador da CI nº. [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

DA CONTRATADA

SSTGO MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO-ME, com sede na Rua 18, nº172, Qd. 33, Lt. 26, Sala 02, Edif. Clínica Ortomedica, Setor Central, Goiânia - GO, neste ato representado por **ROGÊ DELON MAGALHÃES CHUVA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei Federal 13.303/2016 e 8.666/93, Lei Goiana nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e nas legislações específicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria nas áreas de Segurança e Saúde Ocupacional que realizará exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais nos funcionários da CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, bem como alude a proposta anexa à esse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo inicial do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE por Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes aos serviços de PPRA e PCMSO, que serão pagos em uma única parcela anual por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do prazo de seu vencimento.

4.2. Os Exames Ocupacionais (NR - 07) realizados serão pagos a parte no dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio de boleto bancário mediante a emissão e envio da Nota Fiscal correspondente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do prazo de seu vencimento.

4.2.1. Os valores correspondentes aos exames sobreditos estão especificados na proposta anexa ao contrato.

Parágrafo único. O vencimento da parcela única, supramencionada no item 4.1., será efetuada no último dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura deste contrato, no dia 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento contratual, mediante a prestação dos serviços do objeto contratado.

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Realizar os exames por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados junto ao órgão competente, mediante a apresentação da Autorização para Exames, emitido pela CONTRATANTE;

5.2.2. Ao realizar os exames, acionar a CONTRATANTE quando observar alguma ocorrência clínica que mereça atendimento urgente e/ou especial;

5.2.3. Executar os serviços objetos deste contrato com agilidade, ordem, probidade e responsabilidade, com equipamentos mínimos calibrados, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

5.2.4. Emitir e manter todos os documentos físicos e por meio eletrônico de dados, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que esta solicitar;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

6.1.1. por mútuo acordo entre as partes;

6.1.2. por descumprimento das obrigações que cabem às partes contratantes;

6.1.3. denúncia, independentemente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias;

6.1.4. no caso de ocorrência de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes.

Parágrafo único. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação confidencial, conforme definição abaixo, obtida em razão do presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação Confidencial" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios,



processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras, fiscais e comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do contrato celebrado entre as PARTES.

7.3. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros bem como a não permitir que se faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o presente contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus colaboradores, aí entendidos os seus sócios, diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios do trabalho que esteja sendo executado.

7.5. As estipulações e obrigações constantes desta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA.
- b) Já esteja em poder da CONTRATADA como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato.
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de forma diversa das hipóteses elencadas nesta cláusula.
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

7.6. A CONTRATADA firma com todos os seus colaboradores um Termo de Confidencialidade no qual constam as exigências contidas nesta cláusula.

Parágrafo único. Os documentos que envolvem sigilo médico, findo o contrato ou por solicitação do Médico Coordenador, serão repassados a outros serviços médicos, indicados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico e/ou físico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

8.1. A CONTRATADA será responsável por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

8.2. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem





apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

8.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Declarando terem lido atentamente todas as cláusulas sem exceção e estando em conformidade em a vontade dos contratantes que, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 27 de maio de 2021.

HIPOLITO PRADO DOS SANTOS
Presidente da **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A**

[Handwritten Signature]
SSTGO - Segurança e Saúde do
Trabalho de Goiânia Ltda
CNPJ: 21.179.282/0001-06

.....
SSTGO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO-ME

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____